



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 321

Data: 24/11/2025

Página 13

INTERESSADAS: Escolas Públicas Municipais

EMENTA: Recredencia as instituições de ensino públicas municipais de educação básica, constantes no Anexo I deste Parecer; reconhece e renova o reconhecimento de curso/etapas e modalidades do ensino fundamental concedido anteriormente, de 2 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2028.

RELATORAS: Lúcia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire

NUPs:		
30021.002878/2025-69		
30021.002957/2025-70		
30021.002995/2025-22		
30021.002967/2025-13		
30021.002807/2025-13		
30021.002811/2025-24	PARECER Nº 444/2025	APROVADO EM: 22/10/2025
30021.002819/2025-91		
30021.002827/2025-37		
30021.002906/2025-48		
30021.002845/2025-19		
30021.003058/2025-94		

I – RELATÓRIO

Tramitam neste Conselho Estadual de Educação (CEE) os processos nºs 30021.002878/2025-69, 30021.002957/2025-70, 30021.002995/2025-22, 30021.002967/2025-13, 30021.002807/2025-13, 30021.002811/2025-24, 30021.002819/2025-91, 30021.002827/2025-37, 30021.002906/2025-48, 30021.002845/2025-19 e 30021.003058/2025-94, referentes às solicitações das escolas municipais constantes no Anexo I deste Parecer, solicitando o recredenciamento e a renovação do reconhecimento dos cursos ofertados por essas instituições.

Referidas escolas são integrantes da rede municipal de ensino; pertencem à jurisdição deste Conselho e estão elencadas no Anexo I deste Parecer, com suas localizações, diretores, secretários e desempenhos alcançados, conforme informações do Censo Escolar.

Para as escolas que solicitaram a regularização de funcionamento junto a este Conselho e que, por ausência de um dos indicadores constitutivos do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), não obtiveram um Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), a avaliação foi realizada com base no indicador disponível: o fluxo escolar, que é um termo utilizado para se referir à

FOR: GR
REV: JAA

leu

WPA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 444/2025

progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, desde o início da educação básica até o fim do ensino médio levando em consideração aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

O Indicador de Fluxo (IF) é calculado por meio da divisão total de alunos aprovados pelo total de alunos matriculados em cada série de uma etapa de escolarização.

Esta Câmara da Educação Básica (CEE), em razão do exposto, decidiu utilizar os resultados publicados na última avaliação do Ideb/2023 para concessão do recredenciamento das instituições escolares e da renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental com temporalidade definida no Voto das Relatoras.

O desempenho dos alunos divulgado no Censo Escolar por meio do IF das escolas analisadas evidencia uma boa aprendizagem e que foram plenamente atingidas as competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O corpo docente destas instituições é constituído por professores habilitados na forma da lei e de professores com autorização temporária, nos termos da Resolução CEE nº 492/2021.

O monitoramento da Meta 15 do Plano Nacional de Educação (PNE)/2014/2024), que trata da adequação da formação docente, aponta que o País, ainda está distante de assegurar que todos os professores da educação básica possuam nível de formação compatível com as disciplinas que lecionam. O último Relatório de acompanhamento de metas do PNE, emitido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), demonstra que a proporção de docentes do ensino da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam no Brasil e no Ceará é de, respectivamente, 63,3% e 68,5%. Nos anos iniciais do curso de ensino fundamental, é de 74,9% e 72,4% e nos anos finais, de 60,4% e 51,3%. Esses percentuais ainda estão muito distantes das metas estabelecidas pelo PNE.

A ausência de professores que atuem nos diferentes componentes curriculares do ensino básico aponta um 'apagão' de professores. Várias análises comparativas dos concludentes de licenciatura com a demanda de professores apontam dificuldades para suprir essa carência, demonstrando, inclusive, que o número de formados é insuficiente para a demanda existente e que, muitos desses profissionais não seguem a carreira docente, agravando o deficit de professores. O estudo indica que não há falta de vagas para formação, mas falta atratividade para a carreira docente.

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

FOR: GR
REV: JAA

lur

2/6



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 444/2025

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de uma educação com qualidade e equidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e no Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014:

O Art. 4º da Lei nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, está, assim, expresso:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014 determina:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de recredenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DAS RELATORAS

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados do Fluxo Escolar do Censo Escolar. Somos, então, favoráveis ao recredenciamento das instituições de ensino públicas municipais de educação básica, constantes no Anexo I deste Parecer, ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de curso/etapas e modalidades do ensino fundamental concedido anteriormente, de 2 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2028.

Recomendamos a essas instituições:

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença deles é essencial para assegurar a qualidade do ensino;

FOR: GR
REV: JAA

3/6



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 444/2025

2. Regularizar a formação de professores: é imprescindível que essas escolas regularizem a situação dos professores, garantindo que todos sejam habilitados conforme a LDB. Programas de formação continuada e parceria com instituições de ensino superior devem ser implementados para garantir a capacitação dos docentes;

3. Continuar adotando práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC;

4. Manter um acompanhamento contínuo e rigoroso do desempenho dos alunos, utilizando ferramentas de avaliação formativa para identificar e sanar possíveis lacunas de aprendizado, assegurando a manutenção e o progresso da qualidade educacional já demonstrada;

5. Atualizar o Regimento Escolar com a inclusão da tríade de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa trazida pelo Parecer CEE nº 924/2024 e pela Resolução CEE nº 514/2024;

6. Inserir no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar a Lei nº 15.100/2025, que proíbe alunos de usarem telefone celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis em escolas públicas e particulares, inclusive no recreio e intervalo entre as aulas.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2025. *✓*

bns
LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

Raimunda Aurila Maia Freire
RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora

Leusa Azevedo
LUÍZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Presidente da CEB

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: GR
REV: JAA

4/6



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 444/2025

ANEXO I

ESCOLAS MUNICIPAIS – POR FLUXO ESCOLAR - 2025

MUNICIPAIS – 2025 POR FLUXO

Nº	CENSO	PROCESSO	ESCOLA	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	DIRETORES	SECRETÁRIOS
1	23047704	30021.0 02878/2 025-69	Maria Aglea Gonçalves Monteiro EIF - 2025	Rua Padre Joaquim Rocha, nº 1326	Canindé	Sílvia Eliane Pinto Magalhães – Esp. Gestão Educacional	Maria do Socorro Pinto Pereira – Curso Sec. Escolar - CNEC
2	23047640	30021.0 02957/2 025-70	José Ivan Magalhães Monteiro EEF Prefeito - 2025	Rua Via Parque, s/n	Canindé	Maria Zilma Sampaio Rocha – Pós-Graduação em Gestão Escolar	Maria Helenice Barbosa – Curso de Sec. Escolar
3	23041846	30021.0 02995/2 025-22	Bastos Filho, Escola Municipal - 2025	Fazenda São Joaquim	Itapajé	Gerly de Paula Bastos – Pós-Graduação em Gestão Escolar	Fernanda Ferreira Fernandes – Téc. Sec. Escolar
4	23127520	30021.0 02967/2 025-13	Raimundo Sales Façanha, EEF - 2025	Sítio Sargent	Jaguaruana	Randinelle Moreira – Pós-Graduação em Gestão Escolar	Francisca Lidiana da Silva – Tec. Sec. Escolar
5	23222468	30021.0 02807/2 025-13	Sorriso, Creche Comunitári a - 2025	Serra Gameleira dos Machados	Missão Velha	Maria Leandra Macedo Farias – Licenciatura em Pedagogia	Márcia Vieira Lopes – Curso Inicial de Sec. Escolar
6	23166746	30021.0 02811/2 025-24	Noemia Cruz Landim, EEF	Sítio Passagem de Pedra	Missão Velha	Marlene Terezinha do Nascimento – Licenciatura em Pedagogia	José Ribamar Ribeiro – Curso Inicial de Sec. Escolar
7	23243139	30021.0 02819/2 025-91	Olho D'água de Fora, Creche Municipal Sitio - 2025	Sítio Olho D'água de Fora	Missão Velha	Maria Lidiane de Sousa Ferreira – Licenciatura em Pedagogia	Antônio Alexandre Gonçalves Rodrigues – Tec. Sec. Escolar
8	23016116	30021.0 02827/2 025-37	Álvaro Cardoso, EMEIEF- 2025	Pedra Furada	Moraújo	Francisco Edielson Miguel Alves -Pós Graduação em Gestão Escolar	Antônia Venuza Moreira – Tec. Sec. Escolar

FOR: GR
REV: JAA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 444/2025

9	23239441	30021.0 02906/2 025-48	Virgílio de Moraes Fernandes Távora, ENTI Senador - 2025	Rua Monte Mor, s/n	Pacajus	José Borges da Silva – Pós Graduação em gestão Escolar	Juciele Angeline Sousa Cavalcante – Tec. Sec. Escolar
10	23247932	30021.0 02845/2 025-19	Vicente Vasconcelos da Silva, EMEF - 2025	Rua Principal, s/n	Paraipaba	Mateus Bonie Campos Braga – Pós- Graduação em Gestão Escolar	Lívia Gomes Teixeira – Tec. Sec. Escolar
11	23033401	30021.0 03058/2 025-94	Salustiano Pinto, EEF - 2025	Rua Cel. Joaquim dos Santos, nº 65	Santa Quitéria	Lucielda Martins Farias – Esp. Gestão Pedagógica	Elaine Cristina Rocha Meljo – Téc. Sec. Escolar

leeuw

up & S

FOR: GR
REV: JAA

6/6